DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2625/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19621/2015
PROTOCOLO	: 1646750
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 171/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULO LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CARRO 0 KM (ZERO QUILOMÊTROS)
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 32.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UM CARRO 0KM (ZERO QUILÔMETROS). EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 171/2015, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Bonito** e ***Enzo Veículos LTDA***, objetivando a aquisição de um carro 0 km (Zero Quilômetros), ano e modelo 2015 para premiação do IPTU 2015 do Município, com valor contratual no montante de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 47/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 171/2015, foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 10954/2016.** (pp. 165/167).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 13208/2017 (pp. 170/173), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4691/2018 (pp. 174/175), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 171/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	32.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	32.500,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	32.500,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	32.500,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 171/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF